Terá em vigôr em 1º de Janeiro de 1.955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

Fernando Gonçalves

Gustavo

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 405, de 29 de Novembro de 1.954

Autoriza a execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrencia publica ou administrativa, as obras publicas abaixo, podendo dispender as seguintes importancias no exercicio de 1.955:

Construção de esgoto 40.000,00

Construção de sargetas

e meio-fios em logradouros públicos Cr$ 10.000,00
Construção de calçamento Cr$ 40.000,00

Art. 2º - A execução das obras a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com os planos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despesa com a execução dos serviços autorizados por esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1955.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

Fernando [illegible]
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,